DESPACHO N.º ____/2026

SUMÁRIO: APROVA O REGULAMENTO DOS CARGOS DIRIGENTES E DAS FUNÇÕES DE CHEFIA DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM

Considerando que:

a) A Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, alterou e republicou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) O artigo 107.º, n.º 5, do referido regime determina a aplicação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aos cargos dirigentes da organização interna dos serviços das instituições de ensino superior públicas, sem prejuízo das especificidades legais e estatutárias;

c) Os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, estabelecem a tipologia dos cargos dirigentes e o respetivo enquadramento remuneratório;

d) O Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Politécnica de Santarém estabelece uma organização de Serviços e Gabinetes, assente em designações funcionais e em modalidades transversais e flexíveis de trabalho;

e) A caracterização de cada cargo dirigente e a disciplina das funções de chefia devem respeitar a organização aprovada, sem instituir automaticamente estruturas orgânicas, cargos ou prestações remuneratórias;

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.º 1, alíneas k) e n), 107.º, n.º 5, e 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação republicada pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, e nos artigos 28.º, n.º 2, alíneas j) e m), 70.º e 72.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta do Administrador e ouvido o Conselho de Gestão, determino:

1. Aprovar o Regulamento dos Cargos Dirigentes e das Funções de Chefia de Equipas Multidisciplinares da Universidade Politécnica de Santarém, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. Determinar a publicação do presente despacho e do respetivo regulamento no Diário da República.

Santarém, ____ de _____ de 2026.

O Reitor da Universidade Politécnica de Santarém,

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

ANEXO

REGULAMENTO DOS CARGOS DIRIGENTES E DAS FUNÇÕES DE CHEFIA DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de qualificação, recrutamento, provimento e exercício dos cargos dirigentes abrangidos pelo seu âmbito de aplicação.

2 — O presente regulamento disciplina igualmente as funções de chefia de equipas multidisciplinares previstas no Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Politécnica de Santarém.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos cargos dirigentes dos Serviços e Gabinetes previstos no Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Politécnica de Santarém, adiante designada por Universidade.

2 — O presente regulamento não se aplica aos cargos dirigentes nem às funções de chefia dos serviços próprios das Escolas ou dos Serviços de Ação Social, sujeitos aos respetivos regimes legais, estatutários e regulamentares.

3 — A direção das unidades funcionais rege-se pelos respetivos atos de criação e regulamentos, sem prejuízo da aplicação do regime legal dos cargos dirigentes quando exista cargo dessa natureza validamente instituído.

Artigo 3.º

Articulação com o Regulamento Orgânico

1 — A direção e a coordenação dos Serviços e Gabinetes respeitam as relações de dependência e de orientação funcional estabelecidas no Regulamento Orgânico.

2 — A designação funcional dos Serviços e Gabinetes não determina, por si só, a criação de cargos dirigentes ou o respetivo grau.

3 — A previsão de Coordenadores de Área, de Gabinete ou de Núcleo não determina a constituição de subdivisões orgânicas com essas designações.

Artigo 4.º

Regime jurídico

1 — O exercício de cargos dirigentes rege-se pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelos Estatutos da Universidade e pelo presente regulamento.

2 — Aplicam-se, nos termos legais, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os demais regimes especiais pertinentes.

Artigo 5.º

Princípios de exercício

1 — O exercício de funções dirigentes observa os princípios da legalidade, do mérito, da imparcialidade, da transparência, da responsabilidade, da boa administração e da orientação para resultados.

2 — A direção e a coordenação promovem a prestação integrada dos serviços, a cooperação entre estruturas, a simplificação de procedimentos e a utilização racional dos recursos.

3 — A organização do trabalho privilegia a transversalidade e a flexibilidade sem prejuízo das competências próprias dos órgãos e da responsabilidade dos titulares.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E QUALIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 6.º

Tipologia dos cargos

1 — A estrutura dirigente dos serviços da Universidade compreende os graus de direção intermédia previstos no artigo 72.º dos Estatutos.

2 — O cargo de direção intermédia de 1.º grau tem a designação de Diretor de Serviços.

3 — O cargo de direção intermédia de 2.º grau tem a designação de Chefe de Divisão.

4 — O cargo de direção intermédia de 3.º grau tem a designação de Coordenador de Área.

5 — O cargo de direção intermédia de 4.º grau tem a designação de Coordenador de Gabinete.

6 — O cargo de direção intermédia de 5.º grau tem a designação de Coordenador de Núcleo.

7 — O Administrador rege-se pelo estatuto próprio e pela equiparação remuneratória estabelecidos nos Estatutos.

Artigo 7.º

Caracterização dos cargos

1 — A instituição de cada cargo dirigente depende de previsão expressa em instrumento orgânico ou estatutário competente.

2 — A qualificação, o grau e a designação de cada cargo constam do instrumento referido no número anterior, com os demais elementos legalmente exigíveis.

3 — Relativamente aos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, o instrumento competente estabelece expressamente as competências, a área e os requisitos de recrutamento e o nível remuneratório.

4 — O provimento depende da caracterização válida do cargo no mapa de pessoal, da disponibilidade orçamental e do cumprimento do procedimento legalmente aplicável.

5 — A criação, alteração ou extinção dos serviços e a definição da estrutura dirigente respeitam as competências dos órgãos estabelecidas na lei e nos Estatutos.

Artigo 8.º

Critérios de diferenciação

1 — A determinação do grau dirigente atende à missão, à dimensão, à complexidade, ao volume de trabalho e à responsabilidade da estrutura a dirigir.

2 — A ponderação considera ainda a transversalidade das funções, a autonomia, a gestão de recursos e a exigência de articulação institucional.

3 — A decisão relativa à criação ou alteração de um cargo dirigente é expressamente fundamentada nos critérios aplicáveis.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Artigo 9.º

Competências dos dirigentes de 1.º e 2.º graus

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus exercem as competências previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos instrumentos orgânicos ou estatutários aplicáveis.

2 — O exercício de competências delegadas ou subdelegadas depende de ato válido, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Competências do Coordenador de Área

1 — O Coordenador de Área assegura a coordenação integrada do domínio funcional que lhe esteja expressamente cometido.

2 — Compete-lhe, no âmbito das atribuições do cargo:

a) Planear e acompanhar a execução das atividades e dos objetivos;

b) Coordenar os recursos afetos à respetiva área funcional;

c) Promover a articulação entre serviços e equipas intervenientes;

d) Assegurar a qualidade técnica e a regularidade dos procedimentos;

e) Propor medidas de simplificação e de melhoria contínua;

f) Prestar informação de gestão ao superior competente.

Artigo 11.º

Competências do Coordenador de Gabinete

1 — O Coordenador de Gabinete assegura a coordenação da atividade especializada que lhe esteja atribuída.

2 — Compete-lhe, no âmbito das atribuições do cargo:

a) Programar e acompanhar as atividades;

b) Distribuir o trabalho e coordenar os recursos afetos;

c) Promover a observância dos procedimentos institucionais;

d) Assegurar a articulação funcional com as demais estruturas;

e) Acompanhar os resultados e propor medidas de melhoria.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador de Núcleo

1 — O Coordenador de Núcleo assegura a coordenação operacional do domínio funcional que lhe esteja atribuído.

2 — Compete-lhe, no âmbito das atribuições do cargo:

a) Organizar o trabalho e acompanhar a sua execução;

b) Zelar pela regularidade e pela qualidade técnica dos procedimentos;

c) Assegurar a utilização adequada dos recursos afetos;

d) Comunicar os resultados e os constrangimentos ao superior competente.

Artigo 13.º

Limites ao exercício das competências

1 — O exercício de funções dirigentes respeita as competências legal e estatutariamente reservadas aos órgãos e a outros titulares.

2 — A orientação funcional da Reitoria sobre os Gabinetes não substitui os poderes administrativos legalmente cometidos ao Administrador ou a outros órgãos.

3 — A intervenção conjunta de estruturas não altera a titularidade das competências decisórias nem as relações hierárquicas legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROVIMENTO

Artigo 14.º

Recrutamento e seleção

1 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia realiza-se mediante procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — O procedimento observa os princípios do mérito, da igualdade de acesso, da transparência e da imparcialidade.

3 — O perfil de recrutamento atende às competências técnicas, de gestão e de liderança adequadas às funções do cargo.

Artigo 15.º

Requisitos dos cargos de 1.º e 2.º graus

1 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus observa os requisitos previstos no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — A experiência profissional exigida é, respetivamente, de seis e de quatro anos, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Requisitos dos cargos de 3.º e 4.º graus

1 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau exige licenciatura e experiência profissional relevante não inferior a três anos, sem prejuízo das exceções legalmente admissíveis.

2 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 4.º grau exige licenciatura e experiência profissional relevante não inferior a dois anos, sem prejuízo das exceções legalmente admissíveis.

3 — A área de recrutamento e os requisitos específicos de cada cargo constam do instrumento orgânico ou estatutário competente.

Artigo 17.º

Requisitos dos cargos de 5.º grau

1 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 5.º grau exige competência técnica, aptidão de coordenação e formação e experiência adequadas à natureza das funções.

2 — A área de recrutamento e os requisitos académicos e profissionais do cargo constam expressamente do instrumento orgânico ou estatutário competente.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica os requisitos e as exceções previstos na lei.

Artigo 18.º

Designação e provimento

1 — A designação dos titulares de cargos de direção intermédia compete ao Reitor, mediante procedimento legalmente exigível.

2 — O provimento efetua-se em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável nos termos da lei.

3 — O despacho de designação é fundamentado e sujeito à publicidade legalmente exigível.

Artigo 19.º

Renovação da comissão de serviço

1 — A renovação da comissão de serviço depende da avaliação do desempenho e dos resultados obtidos, nos termos legais.

2 — O titular comunica o termo da comissão de serviço com a antecedência prevista na lei.

3 — A decisão de renovação é comunicada ao interessado nos prazos legalmente fixados.

Artigo 20.º

Substituição e cessação

1 — O exercício de cargo dirigente em regime de substituição obedece ao artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — A cessação da comissão de serviço ocorre nos casos e termos legalmente previstos.

3 — A reorganização de uma estrutura não determina a conversão automática da comissão de serviço para cargo de grau distinto.

CAPÍTULO V
EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES

Artigo 21.º

Equipas multidisciplinares

1 — As equipas multidisciplinares constituem modalidades flexíveis de organização do trabalho, nos termos do Regulamento Orgânico.

2 — A constituição de uma equipa multidisciplinar não cria, por si só, serviço, unidade funcional ou cargo dirigente.

3 — A organização de equipas multidisciplinares respeita a competência dos órgãos e a dependência hierárquica dos trabalhadores envolvidos.

Artigo 22.º

Constituição das equipas multidisciplinares

1 — As equipas multidisciplinares são constituídas por despacho do Reitor, ouvido o Administrador e, quando aplicável, os responsáveis pelas estruturas envolvidas.

2 — O despacho identifica a missão, os objetivos, a composição, a duração, os meios afetos e as formas de articulação e reporte.

3 — A participação em equipas multidisciplinares de trabalhadores afetos às Escolas ou a outras estruturas com regime próprio é articulada com os respetivos órgãos competentes.

4 — A participação prevista no número anterior não altera a afetação orgânica dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Chefia de equipa multidisciplinar

1 — As equipas multidisciplinares podem dispor de Chefe de Equipa Multidisciplinar quando a natureza ou a complexidade da missão o justifique.

2 — A designação compete ao Reitor, mediante despacho fundamentado, ouvido o Administrador.

3 — A designação recai em trabalhador com competência técnica e aptidão para a coordenação adequadas à missão.

4 — O exercício da chefia não confere, por si só, a titularidade de cargo dirigente nem determina equiparação remuneratória.

Artigo 24.º

Funções do Chefe de Equipa Multidisciplinar

1 — O Chefe de Equipa Multidisciplinar assegura a coordenação operacional e o cumprimento dos objetivos da equipa.

2 — Compete-lhe, no âmbito da missão atribuída:

a) Organizar e acompanhar a execução dos trabalhos;

b) Promover a articulação entre os participantes;

c) Acompanhar os prazos, os recursos e os resultados;

d) Prestar informação ao titular identificado no despacho constitutivo.

3 — O exercício de poderes decisórios depende da respetiva atribuição legal ou de delegação válida.

Artigo 25.º

Duração e cessação da chefia

1 — O exercício da chefia de equipa multidisciplinar acompanha a duração da equipa, sem prejuízo de cessação antecipada por despacho fundamentado do Reitor.

2 — A cessação da chefia não prejudica o vínculo de emprego público e os direitos do trabalhador na situação de origem.

CAPÍTULO VI
ESTATUTO REMUNERATÓRIO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Artigo 26.º

Estatuto remuneratório

1 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus corresponde à legalmente prevista para os respetivos cargos.

2 — A remuneração base dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º graus corresponde, respetivamente, a 60 %, 50 % e 40 % da remuneração base do cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos dos Estatutos.

3 — A identificação do nível remuneratório de cada cargo observa o instrumento orgânico ou estatutário competente.

4 — A opção pela remuneração de origem depende dos pressupostos e da autorização previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Artigo 27.º

Regime remuneratório da chefia de equipa

1 — O exercício de funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar não atribui remuneração autónoma nem equiparação remuneratória por efeito do presente regulamento.

2 — A atribuição de efeitos remuneratórios específicos depende de habilitação legal ou estatutária expressa e do correspondente ato válido.

3 — O exercício de funções de chefia de equipa por titular de cargo dirigente não determina, por si só, remuneração adicional.

Artigo 28.º

Despesas de representação e demais componentes

1 — As despesas de representação e as demais componentes remuneratórias dos dirigentes observam o regime legal aplicável, designadamente o artigo 107.º, n.º 6, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

2 — A chefia de equipa multidisciplinar não confere, por si só, direito a despesas de representação.

Artigo 29.º

Incompatibilidades, impedimentos e acumulação

1 — Os titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos aos regimes de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções legalmente aplicáveis.

2 — O exercício de chefia de equipa multidisciplinar observa o regime correspondente à situação jurídico-funcional do respetivo titular.

Artigo 30.º

Objetivos, avaliação e responsabilidade

1 — A avaliação do desempenho dos titulares de cargos dirigentes observa o regime legal aplicável, designadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — A direção e a coordenação assentam na definição de objetivos e no acompanhamento dos resultados.

3 — A responsabilidade pelo exercício das funções é apurada nos termos da lei.

Artigo 31.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — A delegação e a subdelegação de competências observam o Código do Procedimento Administrativo e os limites legais e estatutários aplicáveis.

2 — Os poderes delegados constam de ato expresso sujeito à publicidade legalmente exigível.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32.º

Articulação com a organização e os instrumentos de gestão

1 — A aplicação do presente regulamento depende da estrutura orgânica validamente aprovada e dos instrumentos de gestão legalmente exigíveis.

2 — A afetação de trabalhadores e de recursos depende de decisão dos órgãos competentes, nos termos da lei e dos Estatutos.

3 — A previsão de funções de coordenação não determina, por si só, a criação de cargos dirigentes ou de novos postos de trabalho.

Artigo 33.º

Situações em curso

1 — As comissões de serviço validamente constituídas mantêm-se nos termos dos respetivos atos e da legislação aplicável, sem prejuízo dos efeitos legalmente associados à reorganização dos serviços.

2 — A alteração da designação ou das competências das estruturas não produz, por si só, a conversão automática dos cargos dirigentes existentes.

3 — A adaptação dos cargos à nova organização depende dos atos competentes e da verificação dos requisitos legais.

Artigo 34.º

Revogação

É revogado, na parte respeitante aos serviços comuns da Universidade, o Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 1904/2018, de 2 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro.

Artigo 35.º

Direito subsidiário

Às matérias não reguladas no presente regulamento aplica-se a legislação vigente, designadamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sem prejuízo das especificidades estabelecidas nos Estatutos e no Regulamento Orgânico.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.